



Manual da Elaboração e Aprovação da Política de Investimento 1.0



Manual da Elaboração e Aprovação da Política de Investimento do Regime de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - RPPS

Eduardo Correa Ridel
Governador do Estado

Frederico Felini
Secretário de Estado de Administração

Jorge Oliveira Martins
Diretor-Presidente da AGEPREV- MS

Publicação: Portal da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul AGEPREV: www.ageprev.ms.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial deste Manual desde que citada a fonte.

1. Conceito
2. Base Legal
3. Processos e Manualização



1. Apresentação	5
2. Abertura de Processo para Elaboração.....	6
2.1 Introdução	6
2.2 Conceito.....	6
2.3 Natureza Jurídica	6
2.4 Elementos Básicos.....	7
2.5 Objetivo.....	7
2.6 Qualidade de Investidor.....	8
2.7 Análise do Perfil do Investidor.....	9
2.8 Estrutura de Gestão.....	9
2.9 Meta de Rentabilidade.....	9
2.10 Cenário Econômico.....	9
2.11 Atividade Econômica.....	10
2.12 Setor Público.....	10
2.13 Inflação.....	10
2.14 Alocação Estratégica dos Recursos.....	10
2.15 Controle de Risco.....	15
2.16 Credenciamento.....	15
2.17 Política de Acompanhamento e Avaliação.....	18
2.18 Plano de Contigência.....	19
2.19 Exposição a Risco.....	19
2.20 Potenciais Perdas dos Recursos.....	20
2.21 Controles Internos.....	21
2.22 Alçada.....	22
2.23 Disposições Gerais.....	22
3. Deliberação da Minuta da Política de Investimento pelo COIN.....	23
3.1 Assinatura do Diretor Presidente.....	23
3.2 Conselho Deliberativo.....	23
3.3 Lançamento SPREV.....	23
3.4 Aletações.....	23

DIRETORIA-EXECUTIVA

JORGE OLIVEIRA MARTINS

Diretor Presidente

SELMO CASSIMIRO DA SILVA

Diretor Adjunto

ARTUR VITOR FREITAS DE LIMA

Diretor Administrativo e Financeiro

JOEL SOUZA MAIA

Gerente de Gestão de Investimentos

GRACE BACATANO DOS SANTOS

Secretária Executiva COIN

Campo Grande-MS

2024

A Gerência de Investimentos, Finanças e Orçamentos, doravante denominada (GINFOR), é o setor competente para gerir os recursos financeiros da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, destinado à aplicação no mercado financeiro, conforme a Política de Investimentos com o auxílio do Comitê de Investimentos (COIN).

Objetivando atender a legislação, a GINFOR elabora a Política de Investimentos, que tem como função orientar a alocação de recursos da Carteira de Investimentos da AGEPREV-MS, durante o período de um ano.

Cabe destacar que as diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos são complementares, coexistindo com aquelas previstas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores de fundos de investimentos incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente.

A execução da Política de Investimentos deverá pautar-se na observância dos princípios constitucionais impostos à administração pública, atendendo à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse diapasão, a Política de Investimentos é elaborada seguindo critérios em consonância com a legislação vigente, observando estritamente a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, especificamente no que tange a sua formulação, onde se destaca os Art. 4º e 5º, que representa instrumento para a observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência na aplicação dos recursos, e na avaliação de seus riscos. Seu conteúdo deve ser disponibilizado anualmente à Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência - MPT, por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme art. 241, IV, "a", da Portaria MPT nº 1.467/2022.

Desse modo, cabe destacar que a sua elaboração se dá da seguinte forma:

O primeiro ato da GINFOR para elaboração da Política de Investimentos é a abertura de um processo para tal finalidade. Uma vez inaugurado o processo, a Política de Investimentos deve ser elaborada contento os seguintes itens:

2.1 Introdução

Nesse ponto, a Política de Investimentos apresenta uma breve síntese de sua formalidade legal, seus objetivos e fundamentação com o escopo de nortear todos os processos de tomada de decisão relativo à aplicação e gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Seus fundamentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, sendo estes de grande relevância.

2.2 Conceito

Aqui se define o conceito da política de Investimentos, que se apresenta como um conjunto de diretrizes e medidas que norteiam a gestão de longo prazo dos ativos dos planos de benefícios. Combina aspectos de filosofia de investimentos e de planejamento e tem como pano de fundo o conceito de equilíbrio e perenidade dos planos de benefícios. É um dos processos estratégicos do RPPS, pois a adequada administração dos ativos é fundamental para que se assegure a sua sustentabilidade.

2.3 Natureza jurídica

Por ser um instrumento norteador de decisões de gestão de investimentos, é necessário que sua elaboração seja constituída nos moldes da lei. Por isso, é preciso apresentar nessa fase o seu embasamento legal, bem como, os princípios que a sustentam. Nesse caso, sua formulação encontra prevista nos art. 4º e 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021 e representa instrumento para a observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência na aplicação dos recursos, e na avaliação de seus riscos. Seu conteúdo deve ser disponibilizado anualmente à Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência - MPT, por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme art. 241, IV, "a", da Portaria MPT nº 1.467/2022.

Este Plano Anual de Investimentos, não se limita apenas à obrigatoriedade de elaboração de um documento anual, mas se constitui em importante instrumento de planejamento, por definir o índice referencial de rentabilidade a ser buscado pelos gestores no exercício seguinte, estabelecer estratégias de alocação, diretrizes e metas de investimentos, bem como permitir monitorar ao longo do ano, por meio de relatórios de acompanhamento, os resultados que forem sendo alcançados durante a sua execução.

2. ABERTURA DO PROCESSO PARA ELABORAÇÃO

2.4 Elementos Básicos

Destaca-se aqui os elementos mínimos da Política de Investimentos como sendo:

- Análise da conjuntura econômica, cenários e perspectiva do mercado financeiro; objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções financeiras, tendo em vista os limites de enquadramento para aplicações por segmento e modalidade, definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021;
- Definição das estratégias de alocação; resultados esperados das projeções financeiras; limites mínimos e máximos de enquadramento e estratégias de investimento para cada segmento de aplicação financeira;
- Gestão de Investimentos, considerando sua estrutura, propostas de aprimoramento, critérios de credenciamento para escolha das instituições financeiras e dos produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados.

Dada a sua relevância, a Política de Investimentos e os relatórios de acompanhamento dos resultados deverão ser disponibilizados no site do RPPS, a fim de conferir maior transparência ao processo, permitindo a consulta por qualquer interessado. Na elaboração e execução da Política de Investimentos deverão ser observadas cautelas que mitiguem riscos por situações de conflito de interesses.

2.5 Objetivo

Nessa etapa, a Política de Investimentos deve apresentar seus objetivos como regras, procedimentos e controles a serem instituídos relativos às aplicações e gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do Regime, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida a partir do cálculo feito na apuração do valor esperado da rentabilidade futura da carteira de investimentos, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos a tomada de decisão quanto as aplicações dos recursos, buscando a alocação dos seus recursos em Instituições Financeiras que possuam, dentre outras, as seguintes características: padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico

2. ABERTURA DO PROCESSO PARA ELABORAÇÃO

e experiência positiva, com reputação considerada ilibada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada gestão e alocação dos seus recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos da Resolução CMN nº 4.963/2021. Desse modo, busca alocar seus recursos em conformidade com este instrumento e a qualidade de investidor.

2.6 Qualidade de Investidor

A qualidade de investidor está estampada na Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2023, em seus artigos: 137 a 140, que considera “Investidor Qualificado”, como sendo aquele que apresenta os seguintes requisitos, “in verbis”:

”Art. 137. Será considerado investidor qualificado, para os fins da categorização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos: I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Art. 138. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos: I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

Art. 139. A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os arts. 137 e 138, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos. Art. 140. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exime a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN. S”.

Portanto, a qualidade de investidor indicará onde se classifica o RPPS no momento

2. ABERTURA DO PROCESSO PARA ELABORAÇÃO

da elaboração e aprovação da Política de Investimentos, conforme análise do perfil de investidor:

2.7 Análise do Perfil de Investidor

Nesse ponto é apresentado o patrimônio sob gestão e a validade do CRP, a criação do Comitê de Investimentos e o nível de aderência ao Pró-Gestão do RPPS.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, a classificação de Investidor mudará automaticamente, não sendo prejudicada quanto aos processos e procedimentos internos e de controle.

2.8 Estrutura de Gestão

Para a vigência da Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do RPPS, será aqui definida como própria, terceirizada ou mista, de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021.

2.9 Meta e Rentabilidade

A Portaria/MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS. Portanto, demonstra-se nesse ponto, qual será a meta de rentabilidade mínima almejada pelo RPPS, de acordo com os cálculos atuariais permanecendo esta superior às avaliações atuariais, pois do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insolvente, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios. Entretanto, esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior.

2.10 Cenário Econômico

Aqui, deve ser elaborada uma pesquisa detalhada sobre o cenário econômico internacional e nacional, onde restará demonstrado o quadro da economia mundial e brasileira, com o escopo de exibir a tendência de mercado futuro, comparando o comportamento passado e presente do cenário econômico em geral.

2. ABERTURA DO PROCESSO PARA ELABORAÇÃO

2.11 Atividade Econômica

Essa informação será pautada em pesquisa aos indicadores oficiais, que demonstrarão comparações entre os exercícios passados no que tange aos investimentos agregados por máquinas, equipamentos na construção civil e outros ativos fixos cuja influência incidirá diretamente no resultado da economia. Retrata o crescimento ou desaceleração do mercado e auxilia significativamente nas previsões de alocações dos recursos na Política de Investimentos.

2.12 Setor Público

Revela-se pela pesquisa detalhada dos gastos públicos e sua arrecadação. Essa pesquisa apontará a queda ou crescimento da dívida pública capaz de influenciar diretamente na economia e nos investimentos.

2.13 Inflação

Aqui é demonstrado por pesquisas aprofundadas junto aos órgãos oficiais, responsáveis pela medida e publicação dos índices inflacionários, o resultado da inflação auferida mês/ano e as expectativas de mercado.

2.14 Alocação Estratégica dos Recursos

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos de RPPS, devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos fiscalizadores e normatizadores. A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit. Aqui se defini, de acordo com o tipo de ativo, a estratégia de alocação estabelecendo o limite inferior, a estratégia alvo e o limite superior, para o exercício seguinte e dos próximos 5 anos, como o exemplo abaixo:

2. ABERTURA DO PROCESSO PARA ELABORAÇÃO

Alocação Estratégica para o exercício:

Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2024					
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI RF	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º III b - FI de Índices RF	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

2. ABERTURA DO PROCESSO PARA ELABORAÇÃO

	Limite de Renda Fixa	0,00%	0,007%	0,00%	0,00%
Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - FI de Ações	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	10º I - FI Multimercado	0,00%	0,00%	0,000%	0,00%
	10º II - FI em Participações	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	11º - FI Imobiliário	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Variável, Estruturado e FII	0,00%	0,000%	0,000%	0,00%
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	0,00%	0,005%	0,00%	0,00%
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Total da Carteira de Investimentos		0,002%	0,00%	0,00%

2. ABERTURA DO PROCESSO PARA ELABORAÇÃO

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos:

		Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2024			
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %		Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	0,00%		0,00%	0,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	0,00%		0,00%	0,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	0,00%		0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	0,00%		0,00%	0,00%
	7º III a - FI RF	0,00%		0,00%	0,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	0,00%		0,00%	0,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	0,00%		0,00%	0,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	0,00%		0,00%	0,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	0,00%		0,00%	0,00%
	7º V c - FI de	0,00%		0,00%	0,00%

2. ABERTURA DO PROCESSO PARA ELABORAÇÃO

	Debêntures Infraestrutura				
	Limite de Renda Fixa	0,00%		0,00%	0,00%
Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - FI de Ações	0,00%		0,00%	0,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	0,00%		0,00%	0,00%
	10º I - FI Multimercado	0,00%		0,00%	0,00%
	10º II - FI em Participações	0,00%		0,00%	0,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	0,00%		0,00%	0,00%
	11º - FI Imobiliário	0,00%		0,00%	0,00%
	Limite de Renda Variável, Estruturado e FII	0,00%		0,00%	0,00%
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	0,00%		0,00%	0,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	0,00%		0,00%	0,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	0,00%		0,00%	0,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	0,00%		0,00%	0,00%
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	0,00%		0,00%	0,00%

2. ABERTURA DO PROCESSO PARA ELABORAÇÃO

2.15 Controle de Risco

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno. O Gestor fica obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos. Sendo assim, neste item, constarão todos os riscos, seus conceitos e a medida a ser adotada para o seu controle, considerando entre eles:

- Risco de Mercado - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
- Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

2.16 Credenciamento

Aqui se registra que, seguindo a Portaria/MTP nº 1.467/2022, a qual determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Complementarmente, a própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 1º, §1º, inciso VI e §3º, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adiciona ainda o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento. Considerando todas as exigências, o RPPS, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral todos os requisitos mínimos de credenciamento,

2. ABERTURA DO PROCESSO PARA ELABORAÇÃO

inclusive:

- Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- Elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- Regularidade fiscal e previdenciária;
- Quando se tratar de fundos de investimentos, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do seu gestor e do administrador. Assim sendo, o RPPS deverá adicionar à lista acima os seguintes documentos:
- Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrador e Gestor de FI - Art. 21º, § 2º, incisos I, II e III, da Resolução CMN nº 4.963/2021;
- Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento - Demais Administradores ou Gestor de FI;
- Anexo ao Credenciamento - Análise de Fundo de Investimento;
- Termo de Análise do Cadastramento do Distribuidor.
- No processo de análise das Instituições Financeiras, prestadores de serviços dos fundos de investimentos, o RPPS deverá analisar no mínimo:
- O histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- O volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- Aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.
- Em aspectos mais abrangentes, o processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

2. ABERTURA DO PROCESSO PARA ELABORAÇÃO

- Tradição e Credibilidade da Instituição - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- Gestão do Risco - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que, respeitando o regulamento do fundo de investimento e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

No que tange ao distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, sua análise e registro recairá sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e sua regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

2. ABERTURA DO PROCESSO PARA ELABORAÇÃO

2.17 Política de Acompanhamento e Avaliação

Aqui se registra o acompanhamento e avaliação da carteira de investimento, dos fundos de investimentos que a contemplam e seus resultados, adicionalmente serão adotadas metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do RPPS, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
- Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria/MTP nº 1.467/2022;
- Relatório Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS/MS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria/MTP nº 1.467/2022;
- Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.

2. ABERTURA DO PROCESSO PARA ELABORAÇÃO

2.18 Plano de Contingência

O Plano de Contingência a ser estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos.

Com a identificação clara das contingências chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva, como o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo, e tudo isso deve ser esclarecido neste item.

2.19 Exposição a Risco

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do RPPS, para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas.

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo

2. ABERTURA DO PROCESSO PARA ELABORAÇÃO

2. Desenquadramento do Fundo de Investimento	<ul style="list-style-type: none"> a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento. 	Curto, Médio e Longo Prazo
3. Desenquadramento da Política de Investimentos	<ul style="list-style-type: none"> a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento. 	Curto, Médio e Longo Prazo
4. Movimentações Financeiras não autorizadas	<ul style="list-style-type: none"> a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis. 	Curto, Médio e Longo Prazo

2.20 Potenciais Perdas dos Recursos

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez:

Contingências	Medidas	Resolução
1. Potenciais perdas de recursos	<ul style="list-style-type: none"> a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica. 	Curto, Médio e Longo Prazo

2. ABERTURA DO PROCESSO PARA ELABORAÇÃO

2.21 Controles Internos

Registra-se aqui, o acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta Rentabilidade definida, que garantirá ações e medidas no curto e médio prazo no equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria/MTP nº 519/2011 e Portaria MPS nº 170/2012, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Ato Normativo nº 13.724 de 23/08/2013, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- Garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- Garantir o cumprimento da política de investimentos e suas revisões;
- Garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do RPPS;
- Monitorar o grau de risco dos investimentos;
- Observar que a rentabilidade dos recursos que estejam de acordo com o nível de risco assumido;
- Garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- Garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- Instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- Executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em política de investimentos se assim houver a necessidade;
- Garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do credenciamento das instituições financeiras;
- Garantir que a alocação estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro;
- Qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

2. ABERTURA DO PROCESSO PARA ELABORAÇÃO

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequada ao porte do RPPS.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição da Secretária da Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do RPPS, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos, inclusive observando o limite de alçada previsto a seguir.

2.22 Alçada

Aqui se defini a alçada de cada um envolvido na deliberação, os atos relativos à execução das aplicações e resgates e/ou das movimentações financeiras dos fundos do RPPS, através de assinatura eletrônica nas APR - Autorização de Aplicações e Resgates lançadas no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, na plataforma do demonstrativo previdenciário CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social.

2.23 Disposições Gerais

Por fim, registra-se em disposições gerais as demais previsões que se fizer necessárias, como: prazo de validade, previsões de reuniões extraordinárias, revisões da Política de Investimento, tratamento dos casos omissos, etc.

Esse passo consiste em submetê-la à apreciação do COIN - Comitê de Investimentos, onde será analisada e avaliada por seus membros que, por sua vez, poderá aprovar ou reprová-la mediante justificativa e apontamentos a serem corrigidos. Se aprovada no primeiro momento, será remetida à GINFOR para prosseguimento. Caso contrário, retornará a GINFOR, para as devidas correções.

3.1 Assinatura do Diretor Presidente

Após devidamente aprovada e assinada pelos membros do COIN, a Política de Investimentos receberá a assinatura do Diretor Presidente e retornará à GINFOR, para seguir o curso;

3.2 Conselho Deliberativo

A GINFOR encaminhará a Política de Investimentos, devidamente assinada pelo Diretor Presidente e pelos membros do COIN, para o Conselho Deliberativo, que, por sua vez, poderá aprovar ou reprová-la mediante justificativa e apontamentos a serem corrigidos. Se aprovada em primeira instância, o Conselho Deliberativo efetuará a publicação e devolverá à GINFOR. Caso contrário, retornará a GINFOR, para as devidas correções.

3.3 Lançamento SPREV

A GINFOR recebe do Conselho Deliberativo a Política de Investimentos devidamente aprovada e publicada oficialmente e promove o lançamento junto ao SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência, através do formulário “CADPREV/DPIN”, disponibilizado no site da Previdência. Depois de cadastrado, o “DPIN” receberá assinaturas digitais dos responsáveis elencados no item “V - Alçadas”. Por fim, será digitalizada e juntamente com a declaração de veracidade será anexada ao DPIN em campo específico próprio para essa finalidade.

3.4 Alterações

A Política de Investimentos pode sofrer alterações a qualquer momento, caso haja necessidade de alguma adequação, respeitado os limites por imposição legal.